

REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO, REVALIDAÇÃO OU APOSTILAMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO
(exigibilidade de CR - artigo 7º do Decreto nº 10.030/2019 e art. 48 da Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17)

Ao Senhor Comandante da __ Região Militar

1. REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CNPJ CPF: _____ Telefone: () _____

Registro nº _____ e-Mail: _____

Endereço para correspondência: _____

2. OBJETO

- | | |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Concessão de Registro | <input type="checkbox"/> Apostilamento ao Registro |
| <input type="checkbox"/> Revalidação de Registro | <input type="checkbox"/> 2ª via de Registro |

3. ATIVIDADES COM TIPOS DE PRODUTOS

Nr de Ordem dos PCE (vide Anexo B4)	Tipos de Produtos (vide Anexo B4)	Atividades com Tipos de PCE (vide Anexo B5)	Quantidade Declarada (vide Anexo B5 e Informações Complementares)

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Ordem	Discriminação (listar documentos)
1	
2	
3	
4	
5	

5. OUTRAS SOLICITAÇÕES DE APOSTILAMENTO

6. INFORMAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

Cidade/UF, data.

Assinatura digital (*.gov.br ou ICP-Brasil*)
Representante Legal
CPF

INFORMATIVO 01-SFPC/2024

Joinville-SC, 29 de Janeiro de 2024.

Assunto: processos de concessão de registro para pessoas jurídicas que exercem atividades com fogos de artifício.,

1. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados esclarece que, com o advento do contido no número 2 da alínea "c" do inciso IV do art. 32 do Decreto nº 11.366, de 1º janeiro de 2023, houve a revogação do §1º do art. 7º do Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados (RPC), eliminando a possibilidade de isenção de Certificado de Registro (CR) para a gestão de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) para segmentos específicos.

2. Por sua vez, o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, o qual ab-rogou o Decreto nº 11.366, de 1º janeiro de 2023, não promoveu a restauração da dispensabilidade de exigência de CR para os interessados em gerir PCE, razão pela qual as possibilidades de isenção de registro, constantes no §1º do art. 7º do Decreto 10.030/2019, continuam sem poder ser consideradas.

3. Isto posto, considerando a promoção das adaptações necessárias que estão sendo adotadas na atual Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17, para recepcionar os segmentos alcançados pelo contido no art. 7º do RPC, esta Diretoria preliminarmente orienta o seguinte, no que diz respeito especificamente à obtenção do CR para o segmento de pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico (Inciso VI, §1º, art. 7º, RPC):

a. Aspectos balisadores comuns.

1) Legislação-base:

- Decreto nº 10.030, de 30 SET 19;
- Decreto-Lei nº 4238, de 08 ABR 42;
- Portaria nº 147-COLOG, de 21 NOV 19;
- Portaria nº 118-COLOG, de 04 OUT 19;
- Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17;
- Portaria nº 08-D LOG, de 29 OUT 08; e
- Portaria nº 09-D LOG, de 08 MAIO 06.

2) Quanto ao processamento:

- Os processamentos acerca de concessão de Certificado de Registro, nas condições estabelecidas no presente documento, ocorrerão por meio do Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp).

3) Quanto à rotina para a obtenção, revalidação ou apostilamento do Registro:

- Respeitadas as adequações necessárias, aplica-se o mesmo no disposto na Seção II da Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17. O anexo "B3 (Adaptado)", apenso ao presente documento, e constante do art. 48 da legislação em comento, é o requerimento previsto, a ser proposto pelo interessado, destinado à Região Militar de vinculação.

4) Quanto ao Certificado de Registro:

- De acordo com o disponibilizado no SisGCorp, será o modelo constante do anexo B da Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17 (art. 9º).

5) Quanto à Apostila:

-De acordo com o disponibilizado no SisGCorp, será o modelo constante do anexo B1 da Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17 (art. 10).

6) Quanto à validade do CR:

-De acordo com o contido no art. 11 da Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17, a validade será de 02 (dois) anos.

b. Aspectos balisadores peculiares.

Quanto à Documentação exigida para a obtenção do Certificado de Registro (Anexo B5 da Portaria nº 56-COLOG, de 05 JUN 17, e respectivas observações):

1) do Comércio.

Para o Comércio de pirotécnicos de uso restrito:

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito); e
- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato).

2) da Utilização.

(a) Demonstração/Exposição de pirotécnicos :

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito); e
- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato).

(b) Emprego na cenografia:

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito); e
- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato).

(c) Emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício (uso permitido):

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito); e
- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato).

(d) Emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício (uso restrito):

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito);
- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato); e
- Documento F (responsabilidade técnica).

3) da Prestação de Serviço.

(a) Transporte e Transporte próprio:

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito);
- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato); e
- Documento G (registro na ANTT).

(b) Armazenagem e Armazenagem própria:

- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
- Documento B (inscrição na Receita Federal);
- Documento C (endereço do depósito); e

- Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato).
- (c) Capacitação para utilização de PCE:
- Documento A (ato de constituição de pessoa jurídica);
 - Documento B (inscrição na Receita Federal);
 - Documento C (endereço do depósito); e
 - Documento D (idoneidade do representante legal e substituto imediato).

c. Prescrições diversas de interesse imediato.

Considerando a superveniência da exigência de CR para o presente segmento, a DFPC entende ser pertinente pontuar as seguintes considerações, destinadas aos interessados em gerir PCE, no atual cenário:

- Quanto ao comércio e ao uso de fogos de artifício, deve ser cumprido o previsto nos art. 2º (relativo às Classes A, B, C e D de fogos) e 10 (proibição de exposição para a venda de produtos, a varejo ou por atacado, sem licença prévia da autoridade policial competente) do Decreto-Lei nº 4238, de 08 ABR 42, sem prejuízo dos demais imperativos constantes do referido dispositivo;
- Compete às autoridades policiais dos Estados e do Distrito Federal a fiscalização do comércio e do uso de artigos pirotécnicos, conforme o prescrito no art. 11 do Decreto-Lei nº 4238, de 08 ABR 42, conforme legislações discricionárias próprias dos referidos órgãos;
- Com o fito de assegurar a proteção pessoal e material nas vizinhanças dos comércios/depósitos e mitigar os danos causados por um possível acidente, deverá ser adotado o constante da Tabela 4 do Anexo H (Tabelas de Quantidades-Distâncias) da Portaria nº 147- COLOG, de 21 NOV 19;
- Tratando-se de produtos cujo tipo de PCE seja Pirotécnico, conforme Portaria nº 118- COLOG/19, cuja composição não encontre nenhum tipo de material explosivo, os autorizados a gerir o referido PCE deverão cumprir as disposições da NR-19/MTE, alterada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, principalmente no que tange às distâncias de segurança;
- Por similaridade, de acordo com o contido no Anexo I da Portaria nº 147-COLOG, de 21 NOV 19, as Pessoas Jurídicas gestoras do PCE em comento devem atender ao contido em Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local, nas NBR e NR; e
- Consoante o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 08-D LOG, de 29 OUT 08, as operações de transporte e de armazenagem de fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares devem atender às normas estabelecidas no Decreto nº 1.797/96 e no REG/T 01.

4. Para maiores informações ou esclarecimentos adicionais, a DFPC poderá ser contatada por intermédio do RITEx 860-5609 ou pelos endereços eletrônicos: faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br (assuntos inerentes a Pessoas Jurídicas) ou faleconosco_pf@dfpc.eb.mil.br (relativo a Pessoas Físicas).

Att,

SFPC/62º BI